



EMENDA ADITIVA N° 3 /2025

Acrescenta-se no Art. 1º do projeto de lei os bibliotecários e coordenadores de turno.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Luis Fernando Braite vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, que dispõe sobre acrescentando ao Art. 1º os bibliotecários e coordenadores de turno de autoria do Vereador Luis Fernando Braite, como segue:

Texto Original:

Art. 1º Fica assegurado aos auxiliares pedagógicos, serventes e merendeiras, secretários, auxiliares de secretaria e guardas escolares da rede municipal de ensino o direito ao recesso escolar de meio de ano, com duração idêntica à concedida aos professores, sem prejuízo de seus vencimentos.

Texto proposto:

Art.1º Fica assegurado aos auxiliares pedagógicos, serventes e merendeiras, secretários, auxiliares de secretaria, bibliotecários, coordenadores de turno e guardas escolares da rede municipal de ensino o direito ao recesso escolar de meio de ano, com duração idêntica à concedida aos professores, sem prejuízo de seus vencimentos.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda do projeto de lei visa garantir o direito ao recesso escolar de meio de ano para os profissionais que desempenham funções essenciais no funcionamento das unidades de ensino da rede municipal. Entre os profissionais já citados anteriormente acrescenta-se ainda, os bibliotecários e coordenadores de turno.

Atualmente, muitos desses servidores trabalham diretamente no ambiente escolar e desempenham atividades de suporte fundamentais para o desenvolvimento das atividades educacionais, mas não contam com o mesmo período de descanso concedido aos docentes e demais profissionais da educação. A concessão desse recesso contribuirá para a valorização desses trabalhadores, assegurando melhores condições de trabalho e bem-estar, além de promover maior equidade na distribuição dos períodos de descanso.

Além disso, a medida não acarreta prejuízos às atividades da administração escolar, uma vez que o período de recesso corresponde a um momento em que há uma redução



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA

LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Dessa forma, a concessão do recesso a esses servidores permitirá a recuperação física e mental dos profissionais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados no ambiente escolar.

Portanto, a implementação desse direito representa um avanço na valorização dos profissionais da educação, fortalecendo a gestão escolar e promovendo um ambiente de trabalho mais justo e eficiente para todos.

Uruguaiana, 12 de março de 2025.


Vereador Luis Fernando Braite
Bancada do Partido PDT